

NOTA TÉCNICA CET 010/2025

Reajuste Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE de Sobral).

Fortaleza, novembro de 2025

NOTA TÉCNICA: NT/CET/010/2025;

REFERÊNCIA: Lei Federal n.º 11.445/2007, Resolução Arce n.º 28/2024;

INTERESSADO: Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Sobral;

ASSUNTO: Reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Sobral.

Sumário

1. Introdução.....	4
2. Análise.....	5
2.1. Referência Normativa para a Arce.....	5
2.2. Metodologia.....	7
2.3. Cálculo dos índices.....	7
2.4. Equação tarifária do reajuste.....	9
3. Conclusão.....	9

1. Introdução

Trata a presente nota técnica de proposta para o reajuste tarifário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE/Sobral), a partir de processo aberto de Ofício por iniciativa da Arce nos termos do art. 6º da Resolução Arce n.º 28, de 8 de novembro de 2024.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sobral são prestados diretamente pela Prefeitura através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE de Sobral), criado por meio da Lei Municipal n.º 88, de 8 de agosto de 1961.

A presente nota técnica apresenta a manifestação técnica para fins de reajuste tarifário do ciclo de 2025/2026 para o município.

2. Análise

2.1. Referência Normativa para a Arce

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a legislação federal, bem como a estadual, estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico. Sendo assim, o reajuste tarifário sob análise encontra amparo legal no disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007 (a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico) com as atualizações da Lei Federal n.º 14.026/2020, na Lei Estadual n.º 14.394/2009 (que define a atuação desta Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Ceará), na Lei Complementar n.º 162/2016 (que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará), na Lei Estadual n.º 12.786/1997 (que trata da atuação da Arce, inclusive em matéria tarifária), na Lei Complementar n.º 247/2021 (que institui, no Estado do Ceará, as Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul e suas respectivas estruturas de governança), no Decreto Estadual n.º 34.275/2021 (que institui o regimento interno provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Oeste), além da Resolução n.º 1/MRAE-1/2023, que define a Arce como a única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião.

Convém destacar que anteriormente ao estabelecimento das microrregiões de saneamento no Estado do Ceará (Lei Complementar n.º 247/2021), particularmente à deliberação que estabeleceu a Arce como entidade reguladora dos serviços de água e esgoto em Sobral, a partir de 1º de janeiro de 2024, a última alteração tarifária do SAAE de Sobral havia sido autorizada por meio da Resolução ARIS-CE n.º 31, de 25 de outubro de 2023, contemplando previsão de alterações na tabela tarifária 12 meses após a publicação da referida norma, ou seja, em outubro de 2024, de modo que, independente do cumprimento dos condicionantes para

implantação da última parcela da revisão tarifária definida em 2023, com efeitos em 2024, na presente data está atendido o requisito de intervalo mínimo de 12 meses entre reajustes para fins de análise do reajuste em 2025 pela Arce.

Considerando que o setor de saneamento é intensivo em capital, necessitando de investimentos com longo prazo de maturação, e para tanto demandando planejamento com horizonte compatível, previsibilidade e estabilidade das normas de regulação para fomentar a universalização do atendimento com eficiência e sustentabilidade, a Arce estabeleceu por meio da Resolução n.º 28, de 8 de novembro de 2024, os procedimentos para reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vistas a promover a regularidade do processo de recomposição inflacionária da tarifa.

Entretanto, cabe destacar que a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) publicou a Resolução n.º 183, de 5 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo que a regulação para o SAAE de Sobral é enquadrada como modelo discricionário, devendo, dessa forma, atender às determinações estabelecidas nesse dispositivo.

Ressalta-se também a Norma de Referência da ANA n.º 10/2024 que dispõe sobre a metodologia de cálculo e os procedimentos para os reajustes tarifários para os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Mesmo publicada pouco após a Resolução Arce n.º 28/2024, essa última contempla as diretrizes definidas na NR n.º 10/2024 da ANA, uma vez que buscou orientação na minuta de norma de referência nacional à época disponível para fins de audiência pública, não obstante a Arce esteja atualizando sua agenda regulatória e possa contemplar uma revisão de sua Resolução sobre o tema procurando aderência à norma de referência nacional.

Ademais, o setor ainda demanda todo um arcabouço regulatório, incluindo normas de referência da ANA sobre regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos de revisão tarifária, o que certamente exigirá atualizações nos procedimentos e metodologias estabelecidos para posteriores reajustes nas tarifas do SAAE de Sobral.

Desse modo, vislumbra-se para este ciclo de reajuste tarifário segundo o disciplinado na Resolução Arce n.º 28/2024, para fins de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), a aplicação do período tarifário de referência dos últimos 12 meses, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º ou no art. 14 da Resolução n.º 28/2024, *in verbis*:

Art. 8º...

Parágrafo único: Para fins de cálculo do IRT, o período tarifário de referência para levantamento das informações relativas à variação dos índices referidos neste artigo compreenderá aos 12 meses anteriores àquele da aprovação do reajuste tarifário, tal como estabelecido no artigo 6º desta resolução.

2.2. Metodologia

A metodologia a ser utilizada no presente reajuste tarifário do SAAE de Sobral observa os procedimentos previstos no Capítulo III, artigo 6º ao 11, da Resolução Arce n.º 28/2024, contemplando uma fórmula paramétrica que considera a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e as tarifas de alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o município, essa última regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

2.3. Cálculo dos índices

A equação paramétrica aplicável para o índice de reajuste (IRT), conforme a Resolução Arce n.º 28/2024, é:

$$\text{IRT (\%)} = \text{IPCA} \times 0,8 + \text{EE} \times 0,2$$

Os dois componentes da equação paramétrica no caso são:

- **IPCA:** variação percentual do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período tarifário.
- **EE (Energia elétrica):** variação percentual do índice de reajuste médio durante o período tarifário aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará.

a) Parcela de variação do IPCA

A variação do IPCA considerando o mês com último valor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e apurada no período dos últimos 12 meses, é apresentado no Quadro 1.

Quadro 1: Variação do IPCA.

Item	Mês/Ano	Número Índice
(a)	Outubro/2024	7036,33
(b)	Outubro/2025	7365,68
Variação nos últimos 12 meses, variação entre (a) e (b).		4,68%

Fonte: IBGE.

b) Parcela de variação da Energia Elétrica

O reajuste referente ao Índice de Energia Elétrica (EE), que tem como referência o reajuste médio concedido pela ANEEL à ENEL Ceará incidente sobre as tarifas de aplicação dos usuários de alta tensão, relativo ao período dos últimos 12 meses, são apresentados nos Quadros 2 e 3.

Quadro 2: Valores das tarifas de alta tensão vigentes nos últimos 12 meses.

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH_N.º_3.319/2024) VIGÊNCIA: _22/04/2024_A_21/04/2025)			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH_N.º_3.445/2025) VIGÊNCIA: _22/04/2025_A_21/04/2026)		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	16,38	49,39	406,46	13,46	51,97	371,23
		FP	11,63	49,39	258,49	8,87	51,97	231,26
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	45,12	81,30	407,66	44,26	88,46	372,47
		FP	22,65	81,30	259,69	22,10	88,46	232,50
	VERDE	NA	22,65	0,00	0,00	22,10	0,00	0,00
		P	0,00	1.176,99	407,66	0,00	1.162,90	372,47
		FP	0,00	81,30	259,69	0,00	88,46	232,50

Fonte: Aneel.

Quadro 3: Média aritmética dos reajustes das tarifas de aplicação para o Grupo A (Alta Tensão) considerando o período dos últimos 12 meses.

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		
			TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	-17,83%	5,22%	-8,67%
		FP	-23,73%	5,22%	-10,53%
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	-1,91%	8,81%	-8,63%
		FP	-2,43%	8,81%	-10,47%
		NA	-2,43%		
	VERDE	P		-1,20%	-8,63%
		FP		8,81%	-10,47%
		MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA			-9,66%
MÉDIA ARITMÉTICA GERAL			-4,43%		

Fonte: Própria.

2.4. Equação tarifária do reajuste

Aplicando-se os dados das variações do IPCA e da energia elétrica de alta tensão sobre a equação tarifária, considerando o período de referência dos últimos 12 meses, temos os resultados apresentados no Quadro 4.

Quadro 4: Resultados do Reajuste (IRT).

IPCA (%)	EE (%)	IRT (%)
4,68%	-4,43%	2,86%

Fonte: Própria.

3. Conclusão

Haja vista o exposto, considerando as regras de reajuste tarifário contidas na Resolução Arce n.º 28/2024, recomenda-se o aumento tarifário linear aplicado sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ordem de 2,86% (dois inteiros vírgula oitenta e seis centésimos por cento), aplicável à tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Alexandre Caetano da Silva
Analista de Regulação da Arce